

CONTRATO Nº 275/2014
PROCESSO Nº 845-2014-00001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA FG COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística da **CESAN**, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua Alagoas, nº 1314, sala 1305, Cep 30.130-913, Funcionários, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.233.231/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **FLÁVIO RICARDO MARINHO GONZAGA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da CI nº 71511/D CREA/MG e CPF nº 899.738.876-20, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NO SOFTWARE INTOUCH, VISANDO DEMONSTRAR A SUA IMPORTÂNCIA PARA A ATUALIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ASSUNTO AOS PARTICIPANTES DA CESAN, OBJETIVANDO DESSA FORMA, O PLENO ENTENDIMENTO EM ATIVIDADES ROTINEIRAS COMO CONFIGURAÇÃO, MANIPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SUPERVISÓRIOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2014-00001, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2054ª reunião, realizada em 12/11/2014, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NO SOFTWARE INTOUCH, VISANDO DEMONSTRAR A SUA IMPORTÂNCIA PARA A ATUALIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ASSUNTO AOS PARTICIPANTES DA CESAN, OBJETIVANDO DESSA FORMA, O PLENO ENTENDIMENTO EM ATIVIDADES ROTINEIRAS COMO CONFIGURAÇÃO, MANIPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SUPERVISÓRIOS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;



4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.8 Caso necessário, realizar reunião de alinhamento com a **CESAN** para elaboração do programa de curso e definição de cronograma.
- 7.1.9 Aplicar Lista de Frequência (ANEXO XII_A) e Avaliação de Reação (ANEXO XII_B) e encaminhar a **CESAN** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do curso.
- 7.1.10 Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- 7.1.11 Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou aéreas, traslado, alimentação e hospedagem do(s) instrutor(es), quando necessário.
- 7.1.12 Quanto aos instrutores, a **CONTRATADA** se obriga, em caso de substituições, a apresentar para aprovação da **CESAN**, profissional com o nível de qualificação igual ao apresentado pelo instrutor a ser substituído.
- 7.1.13 Obriga-se a realizar novo curso nas turmas em que o item "Avaliação Geral do Evento", que consta no (ANEXO XII_B) do Edital que a este integra, seja avaliado como regular e/ou ruim por mais de 30% (trinta por cento) dos participantes.
- 7.1.14 Elaborar e disponibilizar apostilas impressas e encadernadas com conteúdo do curso especificado neste edital para cada treinando.
- 7.1.15 Disponibilizar lápis, caneta, borracha e blocos para os participantes.

7.1.16 Ministrará os cursos de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, com intervalo para almoço de 12h às 13h e intervalos para lanche (manhã e tarde).

7.1.17 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.18 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.

7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.



- 7.2.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Definir em conjunto com a **CONTRATADA** cronograma para realização do curso.
- 7.2.9 Disponibilizar informações que sejam relevantes para o desenvolvimento dos serviços.
- 7.2.10 Fazer os ajustes necessários ao programa do curso, junto à **CONTRATADA**.
- 7.2.11 Garantir a participação dos empregados no curso.
- 7.2.12 Enviar a **CONTRATADA** Lista de Frequência (ANEXO XII_A do Edital) e Avaliação de Reação (ANEXO XII_B do Edital) conforme padrão da **CESAN**.
- 7.2.13 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação dos empregados da **CESAN** que participarem do evento.
- 7.2.14 Disponibilizar espaço físico adequado (laboratório de informática) com projetor multimídia, computadores e outros equipamentos/materiais necessários para a realização do curso e que comporte o número de participantes e que ofereçam condições de acordo com as normas de segurança, higiene e saúde vigentes.
- 7.2.15 Disponibilizar água, café (com e sem açúcar) e lanche para instrutor e treinandos, observada a quantidade de 01 (um) lanche por participante para cada turno de 04 (quatro) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)** e **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (R-DDP)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se

- devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

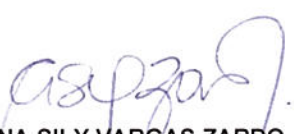
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de Janeiro de 2015


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


FLÁVIO RICARDO MARINHO GONZAGA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 899.738.876-20

FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.233.231/0001-69
Flávio Gonzaga
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 543-S DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto nº 2924-R/11, a servidora efetiva, SONIA MARIA CARMO DO VALE MACHADO, número funcional 370918, para responder pelo cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, no período de 05.01.2015 a 20.01.2015 por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes à função. Cariacica, 23 de dezembro de 2014.

TARCISIO JOSE FOEGER
Diretor Presidente
Protocolo 120668

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014. A Diretora Presidente da CESAN - Companhia Espírito-Santense de Saneamento torna pública a prorrogação do prazo de inscrição para o Concurso Público Nº 001/2014, conforme Edital nº 004. O Edital 004 completo está disponível no site da organizadora: www.epiconcursos.com.br, bem como no site da CESAN: www.cesan.com.br.

Vitória, 06 de Janeiro de 2015
SANDRA SILY
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 120706

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0145/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE FITAS DO TIPO LT05 PARA ARMAZENAMENTO DOS DADOS DE BACKUP CORPORATIVO DA CESAN COM ETIQUETA INDIVIDUAL PARA CADA FITA.

LOTE 01

CONTRATADA: LANCIN-L COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP.

VALOR: R\$ 11.605,50 (onze mil,

seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 50(cinquenta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 218/2014
Protocolo: 2014.028460

Serra, 07 de janeiro de 2015.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística

Protocolo 120700

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 270, 271 e 272/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETROS E COLORÍMETROS, PARA USO MDE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: ATC INDÚSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

LOTE 02

CONTRATADA: ATC INDÚSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 34.947,99 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

LOTE 03

CONTRATADA: ATC INDÚSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 16.144,90 (dezesesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 144/2014
Protocolo: 121.2014.00069

Serra, 07 de janeiro de 2015.

RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da Cesan

Protocolo 120682

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 272/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

CONTRATADA: ESCOAR ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Execução dos serviços de consultoria para elaboração e/ou estudos de concepção e projetos técnicos para sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário para diversos municípios do norte do Estado do Espírito Santo.

Em conformidade com a decisão da Diretoria da CESAN, tomada em sua2062ª reunião, fica rescindido unilateralmente o Contrato acima referenciado, pelos motivos expressos no processo 2014.043.107

Vitória, 07 de janeiro de 2015

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior

Protocolo 120688

RESUMO DO CONTRATO Nº 278/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HOMOPOLÍMERO DE ACRILAMIDA EM EMULSÃO CATIONICO ISENTO DE SUBSTÂNCIAS PREJUDICIAIS À SAÚDE HUMANA, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 210/2014
Protocolo: 103.2014.00678

Serra, 07 de janeiro de 2015.

Sandra Sily

Diretor Presidente

Protocolo 120691

RESUMO DO CONTRATO Nº 291/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SISTEMAS DA DIVISÃO CENTRO NORTE.

LOTE 01

CONTRATADA: STGR COMERCIAL LTDA EPP

VALOR: R\$ 132.727,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30(trinta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 212/2014
Protocolo: 864.2014.00396

Serra, 07 de janeiro de 2015.

Sandra Sily

Diretor Presidente

Protocolo 120692

RESUMO DO CONTRATO Nº 275/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NO SOFTWARE INTOUCH, VISANDO DEMONSTRAR A SUA IMPORTANCIA PARA A ATUALIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ASSUNTO AOS PARTICIPANTES DA CESAN, OBJETIVANDO DESSA FORMA, O PLENO ENTENDIMENTO EM ATIVIDADES ROTINEIRAS COMO CONFIGURAÇÃO, MANIPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SUPERVISÓRIOS.

LOTE 01

CONTRATADA: FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 64.750,00 (sessenta e

quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 180(cento e oitenta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0163/2014

Protocolo: 845.2014.00001

Serra, 07 de janeiro de 2015.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o cliente

Protocolo 120694

RESUMO DO CONTRATO Nº 269/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA, DESTINADOS A DIVISÃO SUL E DIVISÃO CENTRO NORTE.

LOTE 01

CONTRATADA: STGR COMERCIAL LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 75.783,00 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30(trinta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 193/2014
Protocolo: 884.2014.00238

Serra, 07 de janeiro de 2015.

Sandra Sily

Diretor Presidente

Protocolo 120696

RESUMO DO CONTRATO Nº 266/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOPRADORES TIPO ROOTS, PARA USO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VALE ESPERANÇA, CAÇAROCA, COBI E PLANALTO, NESTE ESTADO

LOTE 01

CONTRATADA: VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA EPP.

VALOR: R\$ 133.450,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 75(setenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 181/2014
Protocolo: 845.2014.00473

Serra, 07 de janeiro de 2015.

Sandra Sily

Diretor Presidente

Protocolo 120697

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 305/2013

Protocolo: 103-2014-00894

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FAXON QUÍMICA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 305/2013, por 02(dois) meses, contados de 10/03/2015 a 09/05/2015.